

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

SALGUEIRO — PERNAMBUCO

Lei nº 572

O Prefeito Municipal do Salgueiro, Estado de Pernambuco etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores deste Município decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º—Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar ou desapropriar por utilidade pública, 2 (dois) terrenos para construção no perímetro urbano da cidade, medindo 40x - 40(quarenta por quarenta) metros, e outro 67x150 (sessenta e sete por cento e cinquenta) metros.

Art. 2º—Fica aberto o Crédito Especial no valor de Cr\$15.000,00' (quinze mil cruzeiros) que correrá por conta das disponibilidades financeiras da Prefeitura, para cumprimento do estatuto no artigo anterior.

Art. 3º—Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a Companhia de Eletricidade de Pernambuco (C.E.L.P.E.) e a Universidade Rural Federal de Pernambuco, os referido terrenos que servirão para a construção da CELPE e do Núcleo da Universidade Rural Federal de Pernambuco, nessa cidade.

Art. 4º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgueiro, 10 de outubro de 1972


Cornelio Parente Muniz

Prefeito